



## PARECER CCJ

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, PLL 316, SEI 219.00076/2021-21, de autoria do Vereador Kaká DÁvila, que cria, nos termos desta Lei, espaços de divulgação de vagas de emprego nas Prefeituras nos Bairros.

O presente projeto foi pensado visando facilitar o acesso da população as vagas de emprego disponíveis pelo SINE Municipal, muitas das pessoas desempregadas, residentes no Município de Porto Alegre não tem condições de arcar com os custos do transporte coletivo para se deslocar até o centro da cidade para consultar as vagas de emprego, pensando nesta situação, propomos que as vagas sejam disponibilizadas nos espaços das Prefeituras nos Bairros facilitando assim o acesso das pessoas as vagas de emprego.

A Procuradoria da Casa, no parecer 570/21, entendeu que a proposição em questão é inconstitucional por tratar de matéria estranha a iniciativa parlamentar.

É o relatório.

Com o devido respeito ao nobre colega, autor da proposição, este relator, acompanha o parecer da Procuradoria da Cada, entendendo pela inconstitucionalidade do projeto, nos seguintes termos:

O projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade e inorganicidade, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa interferindo de forma indevida em área privativa do Poder Executivo.

A inconstitucionalidade decorre da iniciativa parlamentar, agressiva da separação de poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que trata da estrutura, organização e funcionamento da da forma de prestação de serviço de utilidade pública.

Sendo assim, acompanha o parecer da Procuradoria da Casa, pela **existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 02/12/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0311315** e o código CRC **18E4EE27**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 301/21 – CCJ** contido no doc 0311315 (SEI nº 219.00076/2021-21– Proc. nº 0765/21 - PLL nº 316), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de dezembro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereadora Laís Mandato Coletivo: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/12/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315427** e o código CRC **91CFE8D6**.